



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Duque de Caxias s/n - Centro
CEP: 58798-000 - Nova Olinda – PB
Telefone: 83 – 3459-1048
CNPJ Nº 08.889.297/0001-08

OF/GPMNO/ Nº 109/2020

Nova Olinda-PB, 13 de Agosto /2020.

De: **DIOGO RICHELLI ROSAS - PREFEITO CONSTITUCIONAL**
Para: **SEVERINO DOS RAMOS JOSÉ DA SILVA - PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL**
Assunto: **ENVIO DA LDO/2021, LEI Nº637/2020.**

Cumprimentando-o, venho respeitosamente, através deste enviar Lei de Diretrizes Orçamentárias-2021.

Sem mais para este fim, agradeço antecipadamente, ensejando-lhe votos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,


Diogo Richelli Rosas
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA - NOVA OLINDA - PB - EDIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE JUNHO DE 2020 - PÁG. 01

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 481 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 637/2020

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000 FAZ SABER que a Câmara Municipal no dia 13 de Junho de 2020, **APROVOU POR UNANIMIDADE** e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei,

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021, e compreende:

- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de NOVA OLINDA e suas alterações para o exercício de 2021;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- j) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

- I. Poder Legislativo
 - a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
 - b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Estado da Paraíba - Nova Olinda - PB - EDIÇÃO ORDINÁRIA do dia 11 de Maio de 2018 - Pág. 01

Criado pela Lei Municipal Nº 481 de 14 de Fevereiro de 2011

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 012/2018

DECRETA LUTO OFICIAL E PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO – A morte da Sr^a. **MARIA DO SOCORRO SOUSA ROSADO**, Professora e ilustre cidadã de nossa cidade, que em vida não mediu esforços para colaborar e participar das várias ações sociais e culturais desenvolvidas no seio de nossa comuna, em especial, exercer sua profissão cujo ato ímpar merece reconhecimento dos Poderes Constituídos desta urbe.

CONSIDERANDO – que nomes como o da falecida somente floresce e embeleza o jardim de nossa pacata cidade, pois de suas colaborações estamos construindo um novo amanhã..

CONSIDERANDO ainda, a relevância de sua presteza pelos serviços prestados à Educação da nossa Cidade esta municipalidade e por fim o legado que deixará aos Municípes,

DECRETA

Art. 1º - Fica Decretado **LUTO OFICIAL**, por três dias com termo inicial em 11/05/2018, em virtude da morte da notável cidadã desta comuna, **MARIA DO SOCORRO DE SOUSA ROSADO**, falecida nesta data de 11 de Maio de 2018 no Hospital Regional Wenceslau Lopes, na Cidade de Piancó-PB.

Paragrafo Único – Decreta-se em consequência **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas no município de Nova Olinda-PB no dia 11/05/2018.

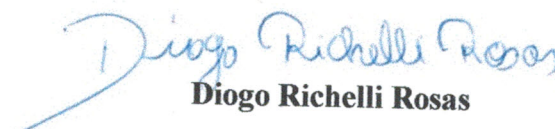
Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município responsável pela divulgação deste decreto e sua afixação no quadro de avisos da edilidade, comunicando imediatamente aos órgãos e instituições do Município e aos demais Poderes Constituídos.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, enviando-se cópia à família enlutada.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Publique-se registre.

Nova Olinda-PB, 11 de Maio de 2018.


Diogo Richelli Rosas
Prefeito Municipal